

OS INSTRUMENTOS DA GESTÃO AMBIENTAL E A DESCENTRALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ.

Sineide do Socorro Vasconcelos Wu

Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA

Especialista em Gestão Ambiental pela Universidade Federal do Pará, Brasil (2008), Téc em Gestão Pública/ Pedagoga-Efetiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará, Brasil.

Beatriz de Sousa Vilar

Email do Autor Principal: sineide_wu@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo se propõe as questões relacionadas ao entendimento e perspectivas da Gestão Ambiental no Estado do Pará e seus instrumentos, levando em consideração a experiência da Gestão Ambiental nos Municípios Paraenses, que buscam implementar e efetivar uma Gestão Local sustentável e de qualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Ambiental, descentralização, instrumentos, Pará.

INTRODUÇÃO

A profunda preocupação com meio ambiente surge historicamente na conjunção de diferentes fatos que se reproduzem, tanto nos aspectos da sociedade civil, como nos problemas derivados do crescimento capitalista. O debate sobre o Desenvolvimento vem sendo discutido há décadas, mas efervesceu e intensificou-se, com as drásticas mudanças sociais, políticas, econômicas e ambientais que o mundo tem sofrido, acirrando-se as tensões sociais e a incessante degradação do meio ambiente. Nesse contexto delicado, surge a proposta de um Desenvolvimento Sustentável para otimizar o uso dos recursos naturais, ou seja, bem estar econômico intimamente ligado com preservação e conservação do meio ambiente.

A Gestão Ambiental é categorizada como a administração racional de atividades econômicas e sociais que utilizam recursos naturais renováveis ou não.

Na prática da gestão ambiental são objetivadas ações que garantam a conservação e preservação da biodiversidade, da reciclagem das matérias-primas e da redução do impacto ambiental em função da utilização dos recursos naturais. Para isto são utilizadas técnicas para gerir; a recuperação de áreas degradadas, o reflorestamento, métodos de exploração sustentável de recursos naturais, estudos de riscos e impactos ambientais na avaliação de atividades produtivas.

Hoje, mais do que uma realidade, a gestão ambiental tornou-se necessária, assim, pode-se perceber que a gestão ambiental vem sendo definida como eminentemente orientada para as soluções de problemas locais, pois se trata de um conjunto de políticas, programas e práticas que levam em conta a saúde, segurança e a proteção do meio ambiente.

Entende-se que esse modelo de gestão objetiva o equilíbrio local, e engloba como forma de obtenção da melhoria da qualidade todos os níveis de vida, onde se deve exercitar a construção dos valores e atitudes dignas a construir um mundo ambientalmente sadio.

A gestão ambiental é uma opção, um desafio permanente em nosso estado, pois busca mecanismos que permitam contribuir para o desafio enfrentado pelo Estado do Pará de promover o seu desenvolvimento em bases economicamente eficazes, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, dado às suas dimensões territoriais grandiosas e imperiosas, exige além de disposição, a capacitação para melhor aproveitamento dos diversos instrumentos da gestão que permitem o fortalecimento da participação social no controle do processo de exploração econômica dos recursos naturais e da qualidade de vida das populações rurais e urbanas.

No Estado do Pará, as ações de aumento da capacidade técnica dos gestores municipais, é uma realidade incentivada pelo Executor da Política Ambiental do Estado, na esfera estadual, o SISNAMA, é representado pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, cujo órgão executor da Política de Meio Ambiente é a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, órgão da administração direta, criada pela Lei nº5.457, de 11 de maio de 1988 e reorganizada pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, tem por finalidade criar as bases para a expansão da estratégia de descentralização da gestão ambiental, fortalecendo os municípios para o exercício de suas competências constitucionais como afirma no Art.23 da Constituição que trata do pacto Federativo e a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011. Estabelecendo como competência da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas.

Nesse sentido, o processo de aprimoramento da descentralização da gestão ambiental, é marcado pela presença de diversos instrumentos, implementados no intuito de otimizar as práticas desenvolvidas pelas distintas esferas do poder público e da sociedade civil.

MONITORAMENTO AMBIENTAL

O monitorar consiste no processo de observar e medir de forma contínua, um ou mais elementos ou indicadores da qualidade ambiental, de acordo com programas pré-estabelecidos no tempo e no espaço, para testar indicativos sobre o impacto das ações do homem no meio ambiente.

O Monitoramento Ambiental, previsto na Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, e na Lei Federal nº. 6.938/91, no Art. 85, consiste no acompanhamento da qualidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

- I. aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental;
- II. controlar o uso dos recursos ambientais;
- III. avaliar o efeito de políticas, planos e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- IV. acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção;
- V. subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição.

Ressalta-se que as obras licenciadas ambientalmente pela SEMA são obrigadas ao automonitoramento, sem prejuízo do monitoramento procedido pelo Poder Público. Este instrumento é de extrema importância na gestão, pois permite avaliar em processo, se as previsões de impactos e as medidas mitigadoras de prevenção e controle

sugeridas nos EIAS estão adequadas, devendo-se tornar uma ação rotineira do empreendedor o monitoramento dos impactos de seu empreendimento, os resultados dessas ações devem ser repassadas formalmente a SEMA, nos prazos estabelecidos em cada licença.

As atividades de acompanhamento para controle e monitoramento dos impactos ocorrem em dois níveis: através do empreendedor e do órgão ambiental. O empreendedor é o responsável pela proposição e execução do programa subsidiando a obtenção da licença ambiental almejada, permitindo a sua melhoria contínua, por sua vez o órgão ambiental licenciador, acompanha o programa proposto pelo empreendedor através da avaliação e fiscalização do cumprimento e determina as correções pertinentes em cada empreendimento.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental é um dos instrumentos essenciais para a efetiva e plena gestão ambiental, visto que através dela pode-se mitigar problemas, encontrar soluções, contribuir para a construção de uma sociedade mais preocupada com as questões ambientais.

Em 1968, em Roma ocorreu uma reunião de países desenvolvidos, que recebeu o nome de clube de Roma, onde se discutiu o consumo, as reservas recursos naturais não renováveis e o crescimento da população mundial até meados do século XXI, onde se chegou à conclusão, da necessidade urgente de se buscar mecanismos de controle de crescimento populacional, e também da necessidade de investimento numa mudança radical na mentalidade de consumo e procriação.

REIGOTA, 1994 observa que os méritos destes debates às conclusões do Clube de Roma, foram tornar o problema ambiental global, o que levou à organização das nações unidas, em 1972, realizar em Estocolmo, na Suécia, a primeira conferência mundial do meio ambiente humano, onde se percebeu a importância de educar o cidadão para a solução dos problemas ambientais, o que proporcionou o surgimento da educação ambiental.

Ele ainda informa que em 1975, na Iugoslávia se reuniram especialistas em educação, biologia, geografia e história os quais criaram a definição de educação ambiental, os assuntos tratados nesta reunião foram publicados sendo denominados de Carta de Belgrado.

Em 1977, em Tbilisi foi realizado o primeiro congresso mundial de educação ambiental, onde neste evento foram apresentados os primeiros trabalhos, que estavam sendo desenvolvidos em vários países, sobre a temática ambiental.

Com o livro nosso futuro comum, conhecido como relatório Brundtland, foram fornecidos subsídios temáticos para o ECO-92, foi a partir deste livro que conceitos de desenvolvimento sustentável tornaram-se conhecidos, passou-se à dar ênfase à importância de educação ambiental para a correção dos problemas do meio ambiente.

Segundo o autor, no espaço de tempo que separa as conferências de Estocolmo e a ECO-92, houve uma diferenciação muito grande na concepção de meio ambiente. No início se concebia como sendo somente a relação homem/natureza, no segundo o enfoque passou a ser pautado na idéia de desenvolvimento.

No Estado do Pará, a Educação Ambiental como instrumento de gestão, surgiu em 1986, na então Divisão de Ecologia e Saúde Ambiental da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, como um dos principais meios para convencimento de pessoas ou grupos de pessoas que de alguma forma transgridem a legislação, apesar de atuarem na

informalidade. Em 1988, o Estado do Pará cria sua Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (que, no entanto, só é implementada em 1993, cinco anos depois de criada).

Em 1990 o Estado institucionaliza, no recém criado Departamento de Meio Ambiente da SESP, uma Divisão para tratar da Educação Ambiental que tinha como propósito principal atuar em apoio a soluções de problemas ambientais.

Três anos depois é realizada a efetiva implementação da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, que passa a ser o órgão gestor ambiental estadual, estabelecendo as bases para a Política Estadual do Meio Ambiente. Para a implementação da Educação Ambiental a Divisão de Estudos e Educação Ambiental (DIAMB), que inicialmente teve por objetivos a realização de estudos para subsidiar a elaboração do Programa Estadual de Educação Ambiental – PEAM.

A Educação Ambiental, foi prevista na Lei Estadual nº. 5.887, de 9 de maio de 1995, no seu capítulo V do Art.87, busca a efetividade da cidadania com qualidade de vida, tendo em vista a melhor distribuição de riquezas e equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

Deve ser efetivada obedecendo a princípios tais como:

- I. os programas relacionados à exploração racional de recursos naturais, recuperação de áreas, bem como atividades de controle, de fiscalização, de uso, de preservação e de conservação ambiental, devem contemplar, em suas formulações, ações de educação ambiental;
- II. os programas de assistência técnica e financeira do Estado, relativos à educação ambiental, deverão priorizar a necessidade de inclusão das questões ambientais nos conteúdos a serem desenvolvidos nas propostas curriculares, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- III. os programas de pesquisa em ciência e tecnologia, financiados com recursos do Estado, deverão contemplar, sempre que possível, a questão ambiental em geral e em especial, a educação ambiental;
- IV. os recursos arrecadados em função de multas por descumprimento da legislação ambiental, deverão ter revertidos no mínimo, 20% (vinte por cento) do seu total, para aplicação das ações de educação ambiental, aplicáveis no local de origem da ocorrência da infração.

Segundo REIGOTA (1994), antes de definir a Educação ambiental que se quer fazer necessita-se saber primeiramente que o problema ambiental não esta no número de pessoas que existe no mundo e nem na necessidade dessas pessoas em consumir recursos naturais para se alimentar, vestir e morar, o problema ambiental reside sim, no excessivo consumo desses recursos por parte de uma minoria.

Pensa-se que o problema ambiental esta centrado no atual modelo de civilização do planeta, onde as pessoas consomem excessivamente os recursos naturais sem ter a consciência do desperdício e do prejuízo que esse consumo pode causar a sociedade. Não se vive uma crise ambiental, mas sim uma crise civilizatória.

Entende-se que o homem deveria não se comportar como dono do mundo, mas, deveria conscientizar-se que é integrante da natureza e desta forma saber que os recursos naturais e, por conseguinte, de todas as espécies que existe na natureza.

Desse modo, os recursos naturais são o próprio ambiente, torna-se prioridade, ou seja, um dos componentes mais importantes para o planejamento político e econômico dos governantes.

Porém, o autor alerta que não se deve preocupar em garantir somente a preservação de determinadas espécies de animais, vegetais e dos recursos naturais, e sim priorizar as relações econômicas e culturais entre a humanidade e a natureza e entre os homens. Ele diz ainda que o comportamento "reflexismo" da educação ambiental é tão importante quanto o "ATIVO" ou o "comportamental".

REIGOTA (1994), além de apresentar esses três componentes acima, os quais são essenciais para a perfeita harmonia entre o homem e a natureza, apresenta outro de fundamental importância, que é a educação ambiental em consonância com a educação política.

Considerando-se que todas as ações proferidas pelo homem podem constituir-se em uma ação política educada saindo do estágio de alienação e passando para o estágio de conscientização. É possível tornar o ser humano ciente de seus direitos e deveres, dessa maneira o homem terá plenas condições de intervir responsabilmente no seu meio ambiente.

Entende-se que a Educação Ambiental no Processo de Gestão Ambiental, deve proporcionar condições para produção e aquisição de conhecimento desenvolvendo atitudes eficazes, atendendo as demandas municipais difundindo uma política ambiental sustentável nos diversos setores da sociedade, tanto no setor formal como informal.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Licenciamento Ambiental, previsto na Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, e na Lei Federal nº 6.938/91, é um importante instrumento de participação social na proteção e melhoria do meio ambiente. As atividades ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente não podem funcionar sem o licenciamento; do contrário estarão sujeitos à interdição pelas autoridades governamentais.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, responsável pela coordenação e execução das ações do governo estadual destinadas à proteção do meio ambiente, é o órgão competente no Pará para conceder o Licenciamento Ambiental. Qualquer atividade ou empreendimento que utilize ou explore os recursos naturais ou seja considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente depende do licenciamento prévio do órgão ambiental do Estado.

Conforme prevê a Lei nº 5.887/95, em seu Artigo 112, o cadastramento é o registro de todas as Informações técnicas do empreendimento e da natureza de suas atividades junto ao órgão ambiental do Estado, torna-se obrigatório o registro de toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, prestadora de serviços ou responsável por atividades potencialmente poluidoras ou de extração, produção, transporte e comercialização de produtos considerados danosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

O licenciamento tem seu início no órgão ambiental competente, com a apresentação da documentação, ressaltando-se que após a análise da mesma, é que o órgão ambiental se manifestará pela necessidade ou não da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental. Após ter sido comprovado se tratar de empreendimento sujeito a apresentação de EIA/RIMA, ao órgão competente constitui uma equipe técnica multidisciplinar para análise de cada Estudo/Relatório apresentado à instituição, esta equipe fixa as informações a constar no Termo Referência.

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), deverá ser aplicado de acordo com a RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº. 001/86, de 23/01/1986, para fins de licenciamento

ambiental em atividades utilizadoras de Recursos Naturais consideradas de significativo potencial de degradação ou poluição.

Considerando Impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam: a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a quantidade dos recursos ambientais.

O Relatório de Impacto Ambiental contém todas as informações descritas no EIA, de forma clara e concisa que permita o entendimento de qualquer pessoa da comunidade, ele reflete nas conclusões de maneira objetiva e adequada a compreensão do EIA contendo no mínimo descrição, objetivos e justificativas do projeto, diagnóstico da área de influencia, descrição dos impactos, caracterização da qualidade ambiental futura da área de influencia, descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos e o programa de monitoramento dos impactos.

A SEMA examina a documentação apresentada, consulta a legislação e os dados disponíveis sobre a localização e porte do empreendimento e realiza vistoria no local proposto para o empreendimento, ao realizar a vistoria, a SEMA pode decidir quanto a necessidade de apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA; Projeto de Engenharia Ambiental - PEA; Plano de Controle Ambiental - PCA; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD; Plano de Recuperação de Mata Ciliar - PRMC entre outras exigências, como apresentação de projetos, relatórios e pareceres específicos. Exemplos: projeto de Engenharia Ambiental para padarias, marmorarias, lavanderias, marcenarias, recauchutagem de pneus, usinagem de metais, etc.

Existe a possível inviabilidade ou suspensão temporária do empreendimento, quando sua implantação fere a legislação ambiental. Por exemplo: quando a localização proposta para o empreendimento estiver em áreas de unidades de conservação, reservas indígenas, áreas de proteção de mananciais e outros; se o projeto inicial não satisfizer as exigências ambientais da SEMA, o empreendedor terá que providenciar as alterações necessárias para, então, entrar com novo pedido de licenciamento.

São três os tipos e fases do licenciamento ambiental:

- 1 - Licença Prévia (LP), que autoriza os estudos para a implantação do empreendimento;
- 2 - Licença de Instalação (LI), que autoriza o início da construção;
- 3 - Licença de Operação (LO), que autoriza o início da operação.

A sociedade deve estar presente em todas as fases do processo de licenciamento: Na LP quando o empreendedor a solicita deverá obrigatoriamente publicar um edital no jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, que se encontra disponibilizado no site do IOEPA, informando sobre o pedido de licença e esclarecendo se foi ou não determinada a apresentação de um Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA). Esclarecendo assim a sociedade sobre a implantação e operação das atividades previstas.

Em um segundo momento a SEMA solicita o EPIA, o empreendedor deverá elaborar um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que resume os dados ambientais apresentados, em linguagem acessível, para que possa ser entendido pelo público em geral. Durante o período de análise, o RIMA permanece na SEMA, à disposição dos interessados, possibilitando, com isto, que a população se manifeste a respeito do empreendimento;

Quando o empreendimento em análise pelo órgão ambiental merecer discussão mais ampla, devem ser organizadas as audiências públicas, de acordo com o que estabelece a Lei Ambiental do Estado, no sentido de expor a

todos os interessados o conteúdo do trabalho e do seu referido RIMA, visando ao esclarecimento de dúvidas e colhendo, do público presente, críticas e sugestões; o que também foi regulamentado pela Resolução n.º09, de 3.12.87 (publicada somente em 05.07.90). A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da divulgação do EIA, reiterado pela Constituição da maioria dos Estados.

E em um dos últimos mecanismos de participação que se deve propiciar a sociedade o proponente do empreendimento comunica a concessão ou não das licenças ou sua renovação, através da publicação de edital no jornal local de maior circulação e, também, no Diário Oficial do Estado.

O empreendimento que funcionar sem o devido licenciamento está sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual n.º. 5.887 de 09.05.95, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente no Estado do Pará, no Art. 119 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações ambientais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I. advertência;
- II. multa, simples ou diária;
- III. apreensão de animais, de produtos, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados no cometimento da infração;
- IV. inutilização do produto;
- V. interdição do produto;
- VI. suspensão de venda e/ou fabricação do produto;
- VII. embargo, desfazimento ou demolição da obra;
- VIII. interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou atividade;
- IX. cassação do alvará de licença de estabelecimento, obra ou atividade, ou do alvará de autorização para funcionamento;
- X. indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda ou restrição, ou não, de incentivos concedidos pelo Poder Público;
- XI. indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda ou suspensão, ou não, da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- XII. redução de atividades geradoras de poluição de acordo com os níveis previstos na licença.
- XIII. prestação de serviços à comunidade

As taxas que correspondem ao licenciamento são cobradas de acordo com o porte do empreendimento e o tipo de licenciamento, porém atualmente constituíssem valores defasados.

O empreendimento previsto para liberação do licenciamento é outro fator de grande relevância, pois depende de vários fatores, que incluem desde a qualidade do projeto como também a quantidade e o volume de projetos a serem analisados, visto que o número de técnicos que constitui a atual SEMA, se torna insuficiente para análise, dificultando assim o tempo previsto para liberação do licenciamento.

As taxas que correspondem ao licenciamento são cobradas de acordo com o porte do empreendimento e o tipo de licenciamento, porém atualmente constituíssem valores defasados e alguns processos acumulam-se desde o ano de 2006 enquanto que em condições normais poderiam ser liberados no prazo de 60 dias.

De acordo com o decreto 1.120/2008, as validades das licenças ampliaram-se para até quatro anos, para adequar a legislação estadual às normativas federais e corrige uma distorção que praticamente só existia no Pará.

A Licença Prévia e Licença de Instalação (mínimo de três anos) e Licença de Operação (mínimo quatro anos), não podendo exceder aos cinco anos, já a Licença de Operação (LO) será renovada ao final de cada período de sua validade. A SEMA poderá estabelecer prazo da LO específico para um empreendimento ou atividade, que por sua natureza ou peculiaridade possam se encerrar em prazos inferiores. A renovação da LO está condicionada à apresentação de Relatório de Informação Ambiental Anual e informações complementares exigidas pela SEMA. O empreendedor que não apresentar o relatório perderá imediatamente a LO e responderá a procedimento administrativo.

De acordo com a Resolução CONAMA 237/1997, ao requerer a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de 120 dias da sua validade, a licença fica prorrogada até manifestação definitiva do órgão de licenciamento. Vários municípios de nosso Estado exercem o licenciamento ambiental em atividades de impacto local, o licenciamento ambiental é um procedimento que permite: localizar, instalar, ampliar e operacionalizar empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais. Com a liberação de licenças, busca-se garantir que as medidas preventivas e de controle adotadas nos empreendimentos sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

FISCALIZAÇÃO

A exploração ambiental existe desde o aparecimento do homem no planeta, quando esse necessitou buscar a sua própria sobrevivência na natureza e aos poucos, foi alterando o seu equilíbrio ecológico, constituindo-se atualmente numa ameaça real e crescente ao destino da humanidade, o esgotamento dos ecossistemas. Requer uma ampla mudança no atual modelo de exploração dos recursos naturais.

Essa mudança só poderá acontecer mediante a implantação de uma política de Educação Ambiental para toda a coletividade, voltada para o pleno exercício da cidadania, culminando com o estrito cumprimento das normas regulamentadoras da exploração dos recursos naturais.

Com efeito, o controle a ser exercido sobre o Homem em relação aos recursos naturais dar-se a pela aplicação do Direito Ambiental, que constitui um conjunto de normas de caráter preventivo e que disciplinam a utilização dos recursos ambientais, onde se objetiva, efetivamente, combater a degradação ambiental, utilizando-se de instrumentos normativos que protejam o meio ambiente. O princípio basilar do direito ambiental deve ser sempre o da prevenção, embora atue em três esferas básicas: a preventiva, a reparatória e a repressiva.

As infrações cometidas em detrimento do Meio Ambiente podem constituir-se em ilícitos: administrativos, civil e penal. Na prática, porém, essas formas de infração são muitas vezes confundidas. Por essa razão, é indispensável que tenhamos algumas noções fundamentais de direito, a fim de que possamos distinguir, com segurança, cada espécie de ilícito, pois de cada um decorrem conseqüências diversas.

As pessoas que vivem em sociedade são obrigadas a abstenções, a ações e prestações. Nasce assim, para cada um, um certo dever de comportamento, uma obrigação de suportar essa imposição. Esse comportamento passivo, juridicamente é denominado de dever jurídico.

E o dever de conhecer essa delimitação é de suma importância para todos, sob pena de sujeitarmos-nos à punição. A noção de dever jurídico é fundamental para entendimento do que seja um ilícito.

Foi prevista na Lei Estadual nº. 5.887, de 9 de maio de 1995, no seu capítulo XI do Art.110 - A fiscalização ambiental necessária à consecução dos objetivos desta Lei, bem como de qualquer norma de cunho

ambiental, será efetuada pelos diferentes órgãos do Estado, sob a coordenação do órgão ambiental, ou quando for o caso, do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - É assegurado a qualquer cidadão o direito de exercer a fiscalização referenciada neste artigo, mediante comunicação do ato ou fato delituoso à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente ou à autoridade policial, que adotarão as providências, sob pena de responsabilidade.

Art. 111 - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à implementação das disposições deste capítulo.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente de acordo com sua nova estruturação e Regimento Interno criaram a Coordenadoria de Fiscalização e Proteção Ambiental que atuam em quatro instâncias: Florestal, Atividades Poluidoras/Degradadoras, de Fauna, Recursos Pesqueiros e Monitoramento Ambiental.

As atividades fiscalizatórias contemplam ações ambientais de Planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação no trato das questões ambientais de competência estadual, de forma sistemática ou no atendimento de demanda de processos de denúncia em todos e quaisquer empreendimentos ou atividades poluidoras, ou degradadoras do meio ambiente; subsidiando, tecnicamente, os poderes públicos em questões inerentes poluição e/ou degradação ambiental.

No que se refere em nível de atuação Programática e operacional compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações de fiscalização sistemática e induzida de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e do uso ou exploração dos recursos naturais, de forma articulada com organizações públicas integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Sociedade Civil Organizada, em conformidade com a legislação ambiental em vigor;

II - acompanhar o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental, bem como das obrigações ambientais impostas através de Termos de Ajustamento de Condutas, Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, dentre outros;

III - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar planos e ações de emergências e segurança ambiental envolvendo substâncias e produtos químicos perigosos, com objetivo de prevenir a ocorrência de acidentes;

IV - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar a execução do Plano de Contingência de Incêndios Florestais, de forma articulada com organizações públicas integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Sociedade Civil Organizada, acompanhando a sua execução;

V - propor ações de prevenção e controle de desmatamentos e queimadas;

VI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

A Fiscalização Ambiental é realizada de forma integralizada com alguns órgãos como a Polícia Militar (Batalhão de Policiamento Ambiental – BPA), Polícia Civil (Delegacia de Meio Ambiente – DEMA), Ministério Público, Prefeituras Municipais, IBAMA e Sociedade Civil. Tendo como papel fundamental verificar e atestar o fato denunciado ou a infração ambiental constatada, tomando as providências necessárias que sejam condizentes, de acordo com a Legislação Ambiental vigente.

São dois tipos de Fiscalizações realizadas: através de demanda que trata do atendimento de denúncias, e as Sistemáticas: A Fiscalização no Atendimento de Demanda tratar no apurar denúncias e atender solicitações do Ministério Público e de outros órgãos. Essas denúncias são recebidas na SEMA através do Formulário devidamente preenchido no site da SEMA, contra Crime Ambiental que consta: denunciante, denunciado, detalhamento do acesso do

local e natureza da denúncia, após a verificação da veracidade da denúncia, o denunciante é comunicado oficialmente sobre os procedimentos adotados durante a ação.

Realiza-se também Fiscalização Sistemática que é planejada por meio de vistorias em bairros, município, micro-região, com alto índice de antropismo ou fontes potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ou através de operações integradas como arco de fogo e guardiões da floresta.

No sistema operacional constata-se a infração, aplicam-se os instrumentos administrativos como de Auto de Infração e lavram-se os respectivos Termos como: Termo de Apreensão, Termo de Guarda, Termo de Doação, Termo de Inutilização.

Após os procedimentos realizados, é gerado Processo Administrativo Punitivo Próprio e Relatório de Fiscalização, o qual irá subsidiar a Assessoria Jurídica da SEMA para Parecer Jurídico onde consta a penalidade aplicada ao infrator, devendo passa pela análise do Titular do Órgão para aprovação final, após essa decisão o infrator poderá recorrer ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciências da decisão.

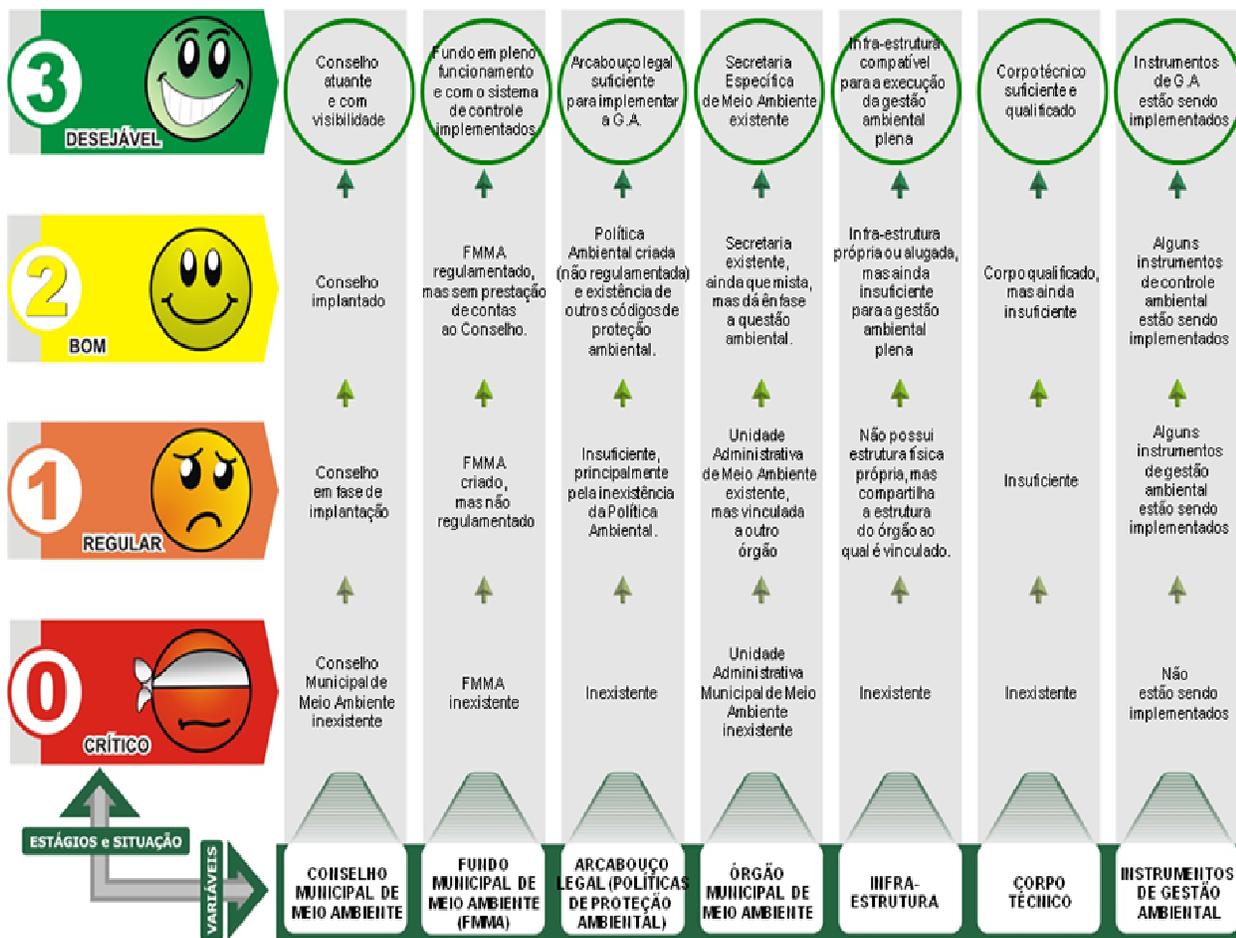
O infrator tem 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa por escrito, a contar do recebimento do Auto de Infração, podendo produzir as provas que julgar necessário.

A DESCENTRALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES.

A Coordenadoria de Gestão Compartilhada e Regionalizada, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, utiliza para atualizar o quadro da gestão ambiental, um roteiro de perguntas com base na matriz de sustentabilidade, ferramenta que permite o acompanhamento e a avaliação da gestão ambiental dos municípios paraenses, e que tem como objetivo auxiliar no desenvolvimento de estratégias para a descentralização e o fortalecimento da gestão ambiental municipal.

A matriz originou-se da necessidade de se desenvolver um instrumento que fosse capaz de refletir a situação da gestão ambiental municipal, e que ao mesmo tempo oferecesse condições de acompanhar e avaliar a evolução dessa gestão em cada município.

Matriz de Acompanhamento e Avaliação - A&A



MATRIZ1: Matriz de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Ambiental Municipal.

Sua composição é composta por seis variáveis, onde cada variável possui quatro índices de desenvolvimento que refletem o estágio/nível em que a mesma se encontra. As variáveis da matriz são: Conselho de meio ambiente; Fundo municipal de meio ambiente; Arcabouço legal; Órgão municipal de meio ambiente; Infraestrutura e Corpo técnico. Quanto aos níveis de cada variável, estes variam do nível 01 ao nível 04, onde: 01 reflete a situação crítica da variável com a cor vermelha; nível 2 reflete a situação regular da variável com a cor laranja; o nível 3 reflete a situação boa da variável de cor amarela; o nível 4 reflete a situação desejada da variável com a cor verde.

A base jurídica utilizada pela equipe técnica são as Resoluções nº. 079/2009; 089/2011 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA e a Lei Estadual 7389/2010, que referenda as estratégias para a descentralização da gestão ambiental do Estado do Pará.

Sendo assim ela nos permite diagnosticar in loco o estágio dos municípios do Paraenses. Atualmente, dos 144 municípios que compõem o Estado do Pará, apenas tem 44 municípios já se encontram em avançado processo de

descentralização da gestão ambiental, sendo que 12 possuem termo de descentralização compartilhada e 32 possuem já possuem habilitação de gestão ambiental municipal.

Uma das alternativas ligadas ao desenvolvimento sustentável é o que enfoca o desenvolvimento local. As atuais formas de elucidar um planejamento para um desenvolvimento, que todas as pessoas devem construir coletivamente para um progresso sócio-ambiental, não apenas com uma visão positivista que propõe aos índices de desenvolvimento ou indicadores, que por sua vez partem do pressuposto que não valorizam a plenitude, reduzindo e privando uma postura mais consciente da sociedade dificultando o avanço, sufoca por um determinado tempo o avanço de uma participação democrática de fato.

É de extrema importância e significado essa relação de territorialidade, porém não podemos nos deter a um desenvolvimento a simples extensão planetária do sistema, pois todos reconhecem e evidencia a diversidade e a particularidade dos contextos locais.

Nesse sentido, deve-se considerar o jogo de interesses sócio, político, cultural e ambiental dos atores sociais envolvidos nesse processo uma vez que a tendência é que cada grupo privilegie seus próprios interesses.

Assim sendo, o desenvolvimento local, torna-se um instrumento de análise dinâmica quando colocada em um patamar opostos a lógica do capital o que implica extravasar o ambiente limitado, por espaço geográfico, é pensar também na desconstrução da falsa antinomia entre micro e macro.

As práticas de projetos de desenvolvimento local passam por profundas transformações no cenário do Estado do Pará , lócus de uma série de intervenções tanto em nível institucional quanto pela sociedade civil, visando legitimar de fato um desenvolvimento sustentável e o fortalecimento no Gestão Ambiental Local, sendo este um desafio posto, pois os problemas ambientais e sociais existente no Pará, reforçam a implementação de uma ação em conjunto envolvendo amplos segmentos da sociedade civil local organizada.

A Gestão Ambiental Local deve ser conduzida, direcionada e controlada pelo município, do uso e preservação dos recursos naturais, através de determinados instrumentos, porém a fragilidade tanto técnico como infra-estrutural da maioria das unidades administrativas, dificulta o alcance de níveis satisfatórios de práticas efetivas de descentralização da política ambiental e do seu aparato institucional.

A ausência de medidas econômicas, regulamentos, investimentos públicos e financiamentos, requisitos interinstitucionais e jurídicos e capacitação técnica, também contribuem para o quadro de Gestão atual no Estado do Pará, neste contexto, cabe ressaltar que por ausência de infra-estrutura administrativa, financeira e legal por parte dos Municípios, alguns não exercitando as competências municipais na área ambiental e outros exercem com grandes entraves.

Na verdade encontra-se mais obstáculo do que facilidades para implementar as políticas que são criadas de cima para baixo, o município não dispõe de autonomia financeira, a geração de renda é pequena e repasse da União e do estado não são suficientes para estimular a preservação e conservação do meio ambiente, que é na maioria das vezes visto como um possibilidade de engessamento da economia no município que na maioria sobrevive do recurso natural seja ele extrativismo vegetal, mineral dentre outros exercidos pela população.

Para tanto, a Gestão Ambiental deve ser entendida como um processo de decisão e intervenção política, no sentido que ela reivindica e prepara os cidadãos para exigir justiça social, cidadania nacional e planetária, auto-gestão ética nas relações sociais e com a natureza.

Assim, os instrumentos de Gestão Ambiental, aqui analisados, são essenciais para o desenvolvimento de ações que contribuam para o exercício da cidadania, uma vez que a gestão compartilhada é um desafio, mas deve ser uma prática política adotada pelas instituições e pela sociedade civil de modo geral.

REFERÊNCIAS

1. BORGES, Renata Farhat. Políticas Ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências. São Paulo: Petrópolis, 2003. p.65.68.
2. COEMA, Resolução nº 079 de 07 de Julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Compartilhada.
3. COEMA, Resolução nº 089 de 03 de Outubro de 2011. Dá nova redação aos artigos 2º e 4º Resolução COEMA nº 079 de 07 de Julho de 2009.
4. IBAMA, Avaliação de Impacto Ambiental: agentes sociais, procedimentos e ferramentas. Brasília: IBAMA, 1995.
5. IBAMA, Avaliação de Impacto Ambiental: agentes sociais, procedimentos e ferramentas. Brasília: IBAMA.
6. PARÁ, Lei 6.938. 31 de Agosto 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
7. PARÁ, Lei nº 7389 de 31 de Março de 2010. Define as atividades de impacto ambiental local no Estado do Pará, e dá outras providências.
8. PARÁ, Lei Complementar 140. 8 de Dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 9- REIGOTA, Marcos. O que é Educação Ambiental. São Paulo: Brasiliense, 1994
10. SOUZA, Elaine Castelo et al. Desafios da Gestão Ambiental nos municípios.